

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte

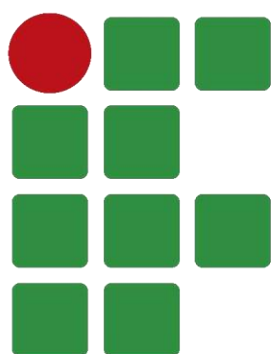
Expediente

Boletim de Serviço – Campus Lajes/IFRN

Nº 3/2025 – Publicação em: 23 de abril de 2025

Ed.

Edição Extra



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS LAJES

PORTARIA NORMATIVA DG/LAJ/RE/IFRN N° 2, DE 23 de abril de 2025

Dispõe sobre a instituição e normatização do Programa “Com Amor, IF” no âmbito do Campus Lajes deste Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN).

O DIRETOR DO CAMPUS LAJES DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo 23134.001123.2025-12,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes e procedimentos para a implementação e execução do Programa “Com Amor, IF” no *Campus* Lajes do IFRN, conforme aprovado pelo Conselho Escolar da unidade.

Art. 2º São princípios orientadores desta portaria:

I – A promoção do senso de pertencimento e responsabilidade dos discentes com o espaço escolar;

II – O estímulo à organização, disciplina e colaboração entre os estudantes;

III – O reconhecimento e a valorização de boas práticas voltadas para a manutenção de um ambiente escolar limpo, seguro e organizado;

IV – A transparência e imparcialidade na aplicação das regras e critérios estabelecidos no regulamento do Programa.

Art. 3º. O programa será regido pelos princípios da educação cidadã, da cooperação mútua e da preservação patrimonial.

Art. 4º. O Programa “Com Amor, IF” fundamenta-se nos seguintes eixos:

I – Senso de Utilização: promoção do uso adequado dos recursos institucionais, incluindo livros e materiais didáticos, garantindo sua preservação para as futuras gerações;

II - Senso de Ordenação: estabelecimento e manutenção da organização dos ambientes de ensino, incluindo a disposição adequada de mobiliário, materiais e equipamentos;

III - Senso de Limpeza: incentivo à higiene e conservação dos espaços físicos da instituição, garantindo um ambiente limpo e adequado ao aprendizado;

IV - Senso de Saúde: estímulo à frequência regular dos alunos nas aulas, ao desenvolvimento acadêmico e à manutenção de um ambiente escolar saudável e colaborativo;

V - Senso de Autodisciplina: promoção da cultura de cumprimento das normas institucionais, visando a redução de ocorrências disciplinares e o fortalecimento do compromisso com o ambiente escolar.

Parágrafo único: esta portaria poderá ser revisada dentro de um ano pelo Conselho Escolar ou emendada por decisão administrativa da Direção-Geral da unidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 5º O programa tem como objetivo principal promover a organização, a disciplina e a preservação dos espaços institucionais do *Campus* Lajes, incentivando a participação ativa dos estudantes na construção de um ambiente escolar mais harmonioso e acolhedor.

Art. 6º São objetivos específicos do programa:

I – Fomentar a cultura da responsabilidade coletiva, incentivando os estudantes a adotarem práticas sustentáveis e organizacionais no dia a dia acadêmico;

II – Desenvolver hábitos de disciplina e cooperação, estimulando o respeito às normas institucionais e à convivência harmônica no ambiente escolar;

III – Incentivar a conservação e o uso adequado dos espaços e recursos do *campus*, garantindo a manutenção da infraestrutura e a otimização dos materiais disponíveis;

IV – Estimular a participação ativa dos discentes em ações institucionais, promovendo um ambiente de aprendizado mais participativo e colaborativo;

V – Valorizar boas práticas e reconhecer esforços individuais e coletivos, por meio de um sistema de pontuação e premiação para as turmas que demonstrarem maior engajamento nas áreas de atuação do programa;

VI – Fortalecer o senso de pertencimento dos estudantes ao IFRN, incentivando o cuidado com o patrimônio público e a valorização da instituição como espaço de aprendizado e crescimento pessoal e profissional;

VII – Integrar os princípios do Programa 5S à rotina acadêmica, promovendo o uso consciente dos recursos, além de incentivar a organização, a limpeza, a saúde e a autodisciplina.

CAPÍTULO III DOS REGIMES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. Todas as turmas do *Campus* Lajes do IFRN ficam, no ato da emissão desta normativa, devidamente inscritas no programa, passando a serem pontuadas pelos agentes que avaliarão cada área de pontuação prevista art. 4º.

Seção I Do eixo Senso de Utilização

Art. 8º. A pontuação do eixo Senso de Utilização será atribuída pela Biblioteca do *campus*.

Art. 9º. A pontuação relativa ao empréstimo de livros será registrada pela Biblioteca no sistema do programa, com base nos seguintes critérios:

I – Para cada empréstimo de livro realizado por estudantes, será atribuído 1 (um) ponto à turma;

II – O limite máximo de pontuação por turma será de 200 (duzentos) pontos por bimestre.

Art. 10. Poderá ser concedida pontuação adicional (bônus) às turmas que realizarem atividades complementares, conforme segue:

I – Campanhas de doação de livros e material escolar: as turmas que organizarem campanhas de doação de livros de literatura ou material escolar para escolas da região, devidamente registradas por seus líderes ou vice-líderes junto à Biblioteca, receberão um bônus de 30 (trinta) pontos, sendo permitida apenas uma campanha por turma por semestre;

II – Formação de grupos de estudo: a turma que registrar o maior número de reservas e comparecimentos na sala de estudos em grupo da Biblioteca ao longo do ano receberá um bônus de 20 (vinte) pontos.

Art. 11. Serão aplicadas penalizações nas seguintes situações:

I – Danos e atrasos na devolução de livros:

- a) Para cada livro avariado, a turma perderá 5 (cinco) pontos;
- b) Para cada livro devolvido com atraso, será aplicada uma penalização de 3 (três) pontos;
- c) No caso de perda de livro não repostado pelo(a) estudante ao acervo da Biblioteca, a turma perderá 20 (vinte) pontos por exemplar extraviado.

II - Fraudes e descumprimento das regras: caso seja constatada, após devida apuração da Diretoria Acadêmica ou pela Biblioteca, qualquer tentativa de burlar as normas estabelecidas nesta portaria, poderá ser aplicada penalização no número de pontos conforme critério dos setores responsáveis, sem limite máximo de dedução.

Seção II

Do eixo Senso de Ordenação

Art. 12. A pontuação do eixo Senso de Ordenação será atribuída pela Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção (Cosgem) e pelo Apoio Acadêmico (APAC), em parceria com a Assessoria de Laboratórios (Aslab), quando estiver envolvido o uso dos laboratórios do *campus*.

Art. 13. A organização das salas de aula será avaliada diariamente, com base nos seguintes critérios:

I – A arrumação das cadeiras, mesas, equipamentos, persianas, desligamento das luzes (quando a sala não estiver em uso) e a comunicação com o Apoio Acadêmico para o desligamento dos ares-condicionados serão aspectos observados na avaliação;

II – A pontuação atribuída diariamente será de:

- a) 0 (zero) pontos para salas muito desorganizadas ou continuamente desorganizadas;
- b) 5 (cinco) pontos para salas desorganizadas;
- c) 8 (oito) pontos para salas parcialmente desorganizadas;
- d) 10 (dez) pontos para salas organizadas;

III – A nota final de cada bimestre será determinada pela soma das pontuações diárias obtidas pela turma.

Art. 14. Poderá ser concedida pontuação adicional (bônus) conforme segue:

I – Continuidade sustentável: as turmas que obtiverem 100% de notas 10 ao longo de um bimestre receberão um bônus de 20 (vinte) pontos.

Art. 15. Serão aplicadas penalizações nas seguintes situações:

I – Penalização coletiva por problemas gerais:

- a) Caso seja constatada uma quantidade significativa de pratos e copos não devolvidos no refeitório durante o lanche;
- b) Caso seja verificado o uso inadequado de espaços de aula ou laboratórios para consumo de alimentos e bebidas;
- c) Em situações similares de desordem em espaços de uso coletivo;
- d) A penalização será de 10 (dez) pontos para todas as turmas do turno correspondente.

Seção III

Do eixo Senso de Limpeza

Art. 16. A pontuação do eixo Senso de Limpeza será atribuída pela Cosgem e pelo APAC.

Art. 17. A limpeza das salas de aula será avaliada diariamente, com base nos seguintes critérios:

I – A pontuação atribuída diariamente será de:

- a) 0 (zero) pontos para salas muito sujas ou continuamente sujas;
- b) 5 (cinco) pontos para salas sujas;
- c) 8 (oito) pontos para salas com poucos pontos de sujeira;
- d) 10 (dez) pontos para salas limpas.

II – A nota final de cada bimestre será determinada pela soma das pontuações diárias obtidas pela turma.

Art. 18. Poderá ser concedida pontuação adicional (bônus) conforme segue:

I – Continuidade sustentável: as turmas que obtiverem 100% de notas 10 ao longo de um bimestre receberão um bônus de 20 (vinte) pontos;

II – Compromisso com nossa instituição: turmas que promoverem campanhas de coleta de lixo nos espaços comuns da instituição, tais como centro de vivência, jardins de áreas comuns, corredores e rampas, poderão receber um bônus de até 20 (vinte) pontos por bimestre, conforme avaliação da Direção-Geral. As campanhas deverão ser previamente apresentadas pelos líderes à Direção-Geral para autorização.

Art. 19. Serão aplicadas penalizações nas seguintes situações:

I – Penalização coletiva por problemas gerais:

a) Quando for constatada a presença de lixo fora dos locais adequados em áreas comuns, como banheiros, áreas de vivência, auditório e miniauditório.

§ 1º. A aplicação da penalização será baseada no princípio da razoabilidade;

§ 2º. A penalização terá valor fixo de 10 (dez) pontos para todas as turmas do turno correspondente.

Seção IV **Do eixo Senso de Saúde**

Art. 20. A pontuação do eixo Senso de Saúde será atribuída pelos docentes, Coordenadores de Curso, Assessoria Pedagógica (Asped) e pela Coordenação de Extensão, Pesquisa e Inovação (Coexpein).

Art. 21. A média da turma nas disciplinas será avaliada bimestralmente pelos docentes de cada disciplina, considerando dois fatores:

I – Média de notas da turma na disciplina:

- a) 0 (zero) pontos, caso a média de notas da turma tenha sido inferior à do bimestre anterior;
- b) 8 (oito) pontos, caso a média tenha se mantido igual ou com variação de até 0,3 pontos para baixo;
- c) 20 (vinte) pontos, caso a média tenha aumentado em relação ao bimestre anterior.

II – Frequência da turma na disciplina:

- a) 0 (zero) pontos, caso a média de frequência da turma tenha sido inferior à do bimestre anterior;
- b) 8 (oito) pontos, caso a frequência tenha se mantido igual ou com variação de até 2 pontos percentuais para baixo;
- c) 20 (vinte) pontos, caso a frequência tenha aumentado ou se mantido no máximo.

Art. 22. Poderá ser concedida pontuação adicional (bônus) conforme segue:

I – Criação de rotina de estudos: a Asped poderá cadastrar até 1 (um) ponto de bônus por aluno que comparecer ao setor para elaboração de uma rotina de estudos;

II – Participação em reuniões de pais e responsáveis: caso a participação dos pais ou responsáveis da turma em reuniões seja superior a 75% dos alunos matriculados (com margem de dois pontos percentuais para menos), será concedido um bônus de até 40 (quarenta) pontos nos três bimestres em que ocorrem as reuniões;

III – Frequência nos Centros de Aprendizagem (CAs): a turma com maior participação nos CAs do bimestre

receberá um bônus de 10 (dez) pontos;

IV – Participação em Olimpíadas de Conhecimento: professores responsáveis por estas atividades poderão solicitar às coordenações de curso um bônus de 2 (dois) pontos por aluno participante;

V – Monitoria Acadêmica: professores que supervisionam monitores poderão solicitar às coordenações de curso um bônus de 1 (um) ponto por aluno monitor em cada bimestre de atuação;

VI – Projetos de Pesquisa e Extensão: a Coordenação de Extensão, Pesquisa e Inovação (Coexpein) poderá conceder 1 (um) ponto por aluno envolvido em projetos de pesquisa e extensão a cada bimestre;

VII – Premiações na Expotec/Semadec: turmas que tiverem alunos premiados nestes eventos receberão 5 (cinco) pontos por prêmio conquistado;

VIII – Participação em Eventos Científicos: alunos que apresentarem trabalhos em eventos científicos externos ao *campus* proporcionarão um bônus de 2 (dois) pontos por trabalho para suas turmas, conforme cadastro realizado pela Coexpein a pedido do professor orientador.

Art. 23. Serão aplicadas penalizações nos seguintes casos:

I – Penalização coletiva por conduta inadequada:

- a) Ausência coletiva proposital em aula;
- b) Mau comportamento generalizado da turma;
- c) Atrasos contínuos da turma após os intervalos;

Parágrafo único: a penalização poderá ser de até 15 pontos no bimestre, conforme avaliação dos docentes e coordenações de curso.

Seção V

Do eixo Senso de Autodisciplina

Art. 24. A pontuação do eixo Senso de Autodisciplina será atribuída pela Secretaria Acadêmica (Seac), Apac, Coordenação de Cursos e Asped, conforme as seguintes bases:

Art. 25. A manutenção das regras disciplinares da instituição será avaliada a partir das notificações recebidas por alunos e turmas, compondo um sistema de redução de pontos na competição.

§ 1º Alunos denunciando de ações incorretas praticadas por outros alunos, que sejam comprovadas e levem à notificação destes últimos, garantirão bônus para a sua turma.

§ 2º A pontuação será aplicada da seguinte forma:

I – Sempre que um aluno for notificado, a turma correspondente perderá 1 (um) ponto;

II – Em caso de suspensão do aluno, a turma perderá 5 (cinco) pontos para cada dia de suspensão;

III – Caso a turma toda seja notificada, será registrada a perda de 1 (um) ponto por aluno da turma;

IV – Sempre que um aluno apresentar denúncia sobre comportamento indevido de outros estudantes e que esta denúncia resulte em apuração verdadeira de descumprimento das normas institucionais, sua turma será beneficiada com 2 (dois) pontos;

V – Caso uma denúncia resulte na identificação do responsável por um ato de depredação, o aluno denunciante evitará a penalização coletiva de sua turma e das demais turmas do turno envolvido.

Art. 26. Poderá ser concedida pontuação adicional (bônus) conforme segue:

I – Bônus “Unidos somos melhores!”: os líderes de turma que realizarem campanhas e ações de conscientização sobre normativas internas ou voltadas à melhoria do comportamento da turma poderão registrar essas ações junto à Assessoria Pedagógica ou Coordenações de Curso e receber bônus de até 15 (quinze) pontos por bimestre.

II – Bônus “A paz para tentar ser feliz”: a realização de campanhas registradas pelos líderes junto às Coordenações de Curso, que promovam a cultura de paz e diálogo nas escolas ou que combatam o *cyberbullying* no âmbito do IFRN e das escolas municipais e estaduais das cidades de residência dos estudantes, poderá garantir bônus de até 15

(quinze) pontos para a turma, desde que tais campanhas não sejam decorrentes de medida socioeducativa aplicada pela Diretoria Acadêmica.

Art. 27. Serão aplicadas penalizações nos seguintes casos:

I – Penalização coletiva por problemas gerais: penalidades em eventos esportivos, culturais e científicos por má conduta poderão ser cadastradas pelo Diretor Acadêmico como demérito, resultando na perda de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos para a turma do aluno envolvido.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE PONTUAÇÃO E NOTA FINAL

Art. 28. As pontuações parciais serão reunidas continuamente no [sistema do programa](#).

Art. 29. A nota final será encontrada por meio de somatório e subtração simples das pontuações cadastradas.

CAPÍTULO V DOS CONCORRENTES

Art. 30. Cada turma participa como uma unidade. A turma é formada por todos os alunos nela regularmente matriculados naquele período e a atuação de cada um deles no bimestre é relevante para a nota final que a turma receberá.

Art. 31. Concorrerão turmas regularmente matriculadas no *Campus* Lajes do IFRN, no ensino técnico integrado ou técnico subsequente.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 32. No último mês do ano letivo, a Direção-Geral e a Diretoria Acadêmica do *campus* reunirão todos os resultados computados durante os semestres do ano e os somará para obter a nomeação do campeão anual do programa.

Art. 33. A turma com a maior pontuação será premiada e as classificadas em terceiro e segundo lugar receberão menções honrosas.

CAPÍTULO VII DAS PREMIAÇÕES

Art. 34. A premiação do programa será realizada durante a Semana de Integração do ano letivo subsequente, evento tradicionalmente promovido nos primeiros dias letivos do primeiro semestre.

Art. 35. As turmas classificadas serão convidadas a participar da cerimônia de premiação, realizada no auditório do campus, em seus respectivos turnos. Durante a solenidade de abertura da Semana de Integração, os vencedores receberão certificado de classificação e as respectivas premiações.

Art. 36. A turma vencedora será reconhecida como "Turma Com Amor, IF", recebendo:

I – Troféu comemorativo;

II – Aula externa fora do estado, custeada com recursos institucionais;

III – Sala de aula especialmente decorada pela equipe do *campus*;

IV – Destaque e homenagem nas redes sociais oficiais do *Campus* Lajes do IFRN, incluindo entrevista e divulgação especial.

Art. 37. As turmas classificadas em segundo e terceiro lugar receberão menções honrosas e respectivos troféus de classificação no programa.

Art. 38. O resultado final será amplamente divulgado nos canais institucionais, incluindo a página oficial do *campus* no Portal do IF, perfis em redes sociais e murais da unidade, destacando as turmas campeãs.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Qualquer tentativa de manipulação de informações, apresentação de dados falsos ou registros indevidos, que não tenham sido efetivamente validados pelos responsáveis designados neste regulamento, estará sujeita às sanções previstas na Organização Didática do IFRN.

Art. 40. Atitudes como provocações, intimidações, *bullying* ou qualquer comportamento antidesportivo e prejudicial ao ambiente escolar por parte de qualquer turma serão considerados infrações graves. Caso comprovadas, tais condutas serão analisadas pela Diretoria Acadêmica, que definirá as penalidades cabíveis.

Art. 41. Caso sejam identificadas irregularidades na execução deste regulamento por parte da equipe responsável, a Diretoria Acadêmica e a Coordenação de Curso poderão convocar os líderes das turmas envolvidas para esclarecimentos e apresentação de defesa.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral e pela Diretoria Acadêmica do *Campus Lajes*.

Art. 43. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES BEZERRA

Diretor

(Portaria nº 2304/2024 - RE/IFRN, de 23/12/2024, publicada no DOU de 24/12/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

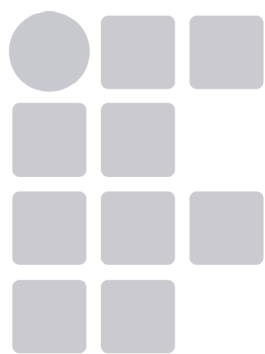
■ **Andre Luiz Rodrigues Bezerra, DIRETOR(A)** - CD0003 - DG/LAJ, em 23/04/2025 09:17:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 867594

Código de Autenticação: 234fda0978





INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte

www.ifrn.edu.br